

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 005/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 557/2023, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ADRIANA DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenador de Planejamento, foi aberta a Concorrência zero cinco barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, CNPJ Nº 95.024.857/0001-58, sem representante presente; PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 17.967.194/0001-00, representada por Bruna Aieska de Borba Antunes, portadora do CPF nº 046.552.610-13; e, EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA, CNPJ N° 07.814.038/0001-47, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: 1) a empresa PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA atendeu as exigências do edital, restando, portanto, habilitada; 2) a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA atendeu todas as exigências do dital, todavia, apresentou a prova de regularidade com o FGTS vencida, ficando sua habilitação condicionada a regularização do referido documento, caso a mesma venha ser declarada vencedora do certame, nos termos do §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a mesma comprovou ser enquadrada como Empressa de Pequeno Porte, fazendo jus aos benefícios da referida lei; e, 3) a empresa EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item "II.1.4", do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica para atendimento da qualificação técnico-operacional, exigido na letra "c", uma vez que os atestados apresentados comprovaram somente a qualificação técnico profissional; e, não apresentou a Equipe Técnica, exigida na letra "e". Dessa forma, encerrada a fase de habilitação, abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, dispondo as empresas participantes do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Registra-se que, em não havendo recurso, fica designada a data de 01/09/2023, às 14h para continuidade do certame, com o julgamento da fase de propostas. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.



